

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9º REGIÃO

## ATA N.º 06/2013

## Processo TRT-PR-DC 00062-2013-909-09-00-6

Às dez horas do dia doze de março de dois mil e treze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Vice-Presidente Altino Pedrozo dos Santos, presente o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Itacir Luchtemberg, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Geraldo Eustáquio Caixeta (Técnico Judiciário) e Iara Dalazen Takahashi Dusek (Técnica Judiciária), foi reaberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

**Suscitante:** Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana - **SINDIMOC**.

**Suscitado:** Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Curitiba e Região Metropolitana - **SETRANSP**.

Presente o suscitante, representado pelo Sr. Anderson Teixeira, Presidente, RG. 5.858.517-0, SSP/PR, acompanhado pelos advogados, Drs. Elias Mattar Assad, OAB/PR 9857, Rafael Brietzig Lorenzoni, OAB-PR 24.881, Flávio Warumby Lins, OAB-PR 31.832 e Alcenir Teixeira, OAB-PR 50.626.

Presente o suscitado, representado pelos Srs. Dante José Gulin, Presidente, RG 610832-6, SSP/PR, e Lessandro Milani Zem, Vice-Presidente Metropolitano, RG. 61164120, SSP/PR, acompanhados pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, OAB-PR 6.405.

Presentes, também, os Srs. Roberto Gregório da Silva Júnior, RG 1.265.763-3, SSP/PR, e Antônio Carlos Pereira de Araújo, RG 618.721-8, SSP/PR, Presidente e Diretor de Transporte da URBS — Urbanização de Curitiba, respectivamente, acompanhados pelo advogado, Dr. Rodrigo Binotto Grevetti, OAB-PR 38.488.

Presentes os Srs. Carlos do Rego Almeida Filho, Diretor de Transporte Metropolitano, RG 1.320.609-0, SSP/PR, e André Gustavo Reis Fialho, Assessor, RG 897.580-9, SSP/PR, representantes da **COMEC** – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.

Com a palavra o representante do suscitante, que se manifestou nos seguintes termos: "nas assembleias realizadas no dia de ontem, em número de três, a caregoria não aceitou as propostas formuladas na audiência de sexta-feira, considerando a defasagem salarial, a desoneração dos custos do transporte público, entre outros aspectos. No que tange ao reajuste salarial, a proposta do sindicato é de 15%, e de 100% no cartão-alimentação; com referência ao troco, questão que se arrasta há algum tempo, o sindicato propõe um adiantamento, no início da jornada, de R\$ 30,00, para efeito de troco."

 $\mathcal{V}$ 



Dada a palavra ao suscitado, este se manifestou nos seguintes termos: "reajuste de 9% nos salários, e 25% no cartão-alimentação, com vigência a partir de 1º de março de 2013."

Em contraproposta, o suscitante sugere 12% de reajuste, retroativo a 31 de janeiro de 2013; cartão-alimentação de R\$ 300,00 e um abono de salarial de R\$ 400,00.

O i. representante do Ministério Público do Trabalho propõe 10% de reajuste salarial; aumento no cartão-alimentação em 70% e abono de R\$ 400,00, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Audiência suspensa por 20 minutos para que as partes discutam as propostas.

Reaberta a audiência, foi dada a palavra ao suscitado para que se manifestasse a respeito da proposta apresentada pelo MPT: Propõe 10% de reajuste salarial; cartãoalimentação de R\$ 290,00, proposta pelo Dieese; abono de R\$ 250,00, em duas parcelas, uma em agosto e outra em outubro de 2013; com relação ao troco, propõe que as empresas fornecerão, ao início da atividade de cobrador, o valor de R\$ 20,00 de troco, uma única vez, que será compensado quando houver a rescisão do contrato ou deixar a função de cobrador.

Dada a palavra ao sindicato suscitante, assim se manifestou sobre a proposta: concorda com há um avanço em relação ao troco, mas, no tocante as demais cláusulas, entende que deve haver uma melhoria na proposta.

A proposta do Juízo, com concordância do MPT, é de 10,50% de reajuste salarial; com relação ao cartão-alimentação propõe o valor de R\$ 300,00, que representa um acréscimo de 50%, a partir de 1º de fevereiro de 2013, em ambos os casos, respeitando a data-base; um abono de R\$ 300,00, em duas parcelas, no máximo; com relação ao troco, a proposta é de fixação de R\$ 20,00, em uma única vez, a ser compensado quando houver a rescisão do contrato de trabalho, ou o cobrador mudar de função.

O sindicato suscitante aceita a proposta formulada pelo Juízo e Pelo Ministério Público do Trabalho.

O sindicato suscitado também aceita a proposta, requerendo que fique consignado que o reajuste de 10,50% incidirá sobre a rubrica salário e que o abono de R\$ 300,00 seja pago em duas parcelas, uma com os salário do mês de agosto e outra com os salários do mês de

outubro de 2013, com o que concorda o sindicato suscitante.

Documento digitalizado conforme impresso e juntado aos autos com certificado digital por IARA DALAZEN TAKAHASHI DUSEK. Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 1C2H-A113-3119-4V34 Numero único CNJ: 0005064-63.2013.5.09.0000



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

O Juízo homologa as cláusulas ora acordadas para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a juntar aos autos a nova convenção coletiva de trabalho, no prazo de dez dias, já inserida no sistema mediador.

Após juntada da nova convenção coletiva de trabalho, venham os autos conclusos.

Cientes as partes, os terceiros interessados e o Ministério Público do Trabalho. Audiência encerrada às 12h25mim.

Nada mais.

Suscitante

Altino Pedrozo dos Santos Desembargador Vice-Presidente

a 9ª Região

uchtemberg

Representante do Ministério Público do Trabalho

Terceiros Interessados

Suscitado

Documento digitalizado conforme impresso e juntado aos autos com certificado digital por IARA DALAZEN TAKAHASHI DUSEK. Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 1C2H-A113-3119-4V34 Numero único CNJ: 0005064-63.2013.5.09.0000

